

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq (364102)

OBJETO

Contratação de serviços contínuos de saúde ocupacional, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 182.218,71 (cento e oitenta e dois mil duzentos e dezoito reais e setenta e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/10/2026 às 14h30 (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ...	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DO TERMO DE CONTRATO	16
10. DOS RECURSOS	17
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DADM
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - CGLOG
SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SELIC

PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2026
(Processo Administrativo n° 01300.001068/2026-31)

Torna-se público que o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, por meio do Serviço de Compras e Licitações - SELIC, sediado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-010, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos de saúde ocupacional, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 15 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. No grupo 1 não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11 sociedades cooperativas;

2.7.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.13 pessoas físicas.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.2 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário e anual, total do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,20 (vinte centavos).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos

valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2 empresas brasileiras;

6.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.22.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicafe;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.6.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivos PDF assinados, no sistema Compras.gov.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá: a) disponibilizar acesso a sistema de

processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.sei.cnpq.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e

11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@cnpq.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Bairro Asa Sul, Edifício Telemundi II, CEP: 70.070-010, Brasília/DF, 4º andar, Serviço de Compras e Licitações (SELIC).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br e <http://memoria2.cnpq.br/web/guest/licitacoes/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Anexo II do Termo de Referência - Termo de Ciência e Concordância;

16.11.2. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar; e

13.11.2 Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2026.

Victor Ferreira Dantas
Pregoeiro
Portaria CNPq n.º 2.600/2026

Equipe de Apoio:

Anderson Cleiton Fernandes Leite
Douglas Teixeira Farias

CONSELHO NACIO DE DESEN. CIENT. E TECNOLÓGICO

Termo de Referência 39/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2026	364102-CONSELHO NACIO DE DESEN. CIENT. E TECNOLÓGICO	THAIANE MARALINE DOS SANTOS MARINHO COSTA	21/09/2026 14:46 (v 0.11)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		01300.001068/2026-31

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 01300.001068/2026-31)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de saúde ocupacional, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Os itens 1 a 15 deste Termo de Referência compõem o GRUPO 1 – LOTE ÚNICO, devendo ser apresentados e adjudicados conjuntamente, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DE EXAMES E DIAGNÓSTICO	5916	UNIDADE	383	R\$ 41,30	R\$ 15.817,90
2	HEMOGRAMA COMPLETO	20184	UNIDADE	383	R\$ 15,70	R\$ 6.013,10
3	GLICEMIA	30010	UNIDADE	383	R\$ 9,24	R\$ 3.538,92

4	URINA TIPO I (ELEMENTOS ANORMAIS E SEDIMENTOSCOPIA - EAS)	22373	UNIDADE	383	R\$ 15,38	R\$ 5.890,54
5	CREATININA	21598	UNIDADE	383	R\$ 13,01	R\$ 4.982,83
6	COLESTEROL TOTAL	21571	UNIDADE	383	R\$ 12,73	R\$ 4.875,59
7	TRIGLICÉRIDES	30103	UNIDADE	383	R\$ 9,56	R\$ 3.661,48
8	AST (TRANSAMINASE GLUTÂMICA OXALACÉTICA - TGO)	30157	UNIDADE	383	R\$ 10,10	R\$ 3.868,30
9	ALT (TRANSAMINASE GLUTÂMICA PIRÚVICA - TGP)	8559	UNIDADE	383	R\$ 10,78	R\$ 4.128,74
10	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO CITOLOGIA ONCÓTICA E MICROFLORA	21547	UNIDADE	216	R\$ 51,21	R\$ 11.061,36
11	AVALIAÇÃO GINECOLÓGICA – CONSULTA COM COLETA DE MATERIAL	13951	UNIDADE	216	R\$ 119,55	R\$ 25.822,80
12	AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA – CONSULTA	16594	UNIDADE	290	R\$ 166,93	R\$ 48.409,70
13	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO)	30159	UNIDADE	279	R\$ 9,82	R\$ 2.739,78
14	PSA, PARA HOMENS	21563	UNIDADE	125	R\$ 53,71	R\$ 6.713,75
15	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL, PARA MULHERES	9679	UNIDADE	216	R\$ 160,62	R\$ 34.693,92

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço caracteriza-se como **continuado**, tendo em vista a necessidade permanente e periódica de realização de **exames médicos ocupacionais dos servidores públicos federais**, em cumprimento às disposições da **Lei nº 8.112/1990** e do **Decreto nº 6.856/2009**, que estabelecem a realização de exames médicos periódicos como ação de acompanhamento e preservação da saúde dos servidores, em conformidade com as diretrizes do **Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS**. Nesse sentido, a continuidade da contratação mostra-se necessária para assegurar a realização regular dos exames e das ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde, além de proporcionar maior eficiência administrativa e reduzir os custos decorrentes da necessidade de realização de novos procedimentos de contratação.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovadas a disponibilidade orçamentária e a vantagem da manutenção da contratação.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

1.6. A contratação será formalizada mediante a celebração de contrato administrativo único com a empresa adjudicatária do GRUPO 1 – LOTE ÚNICO, abrangendo integralmente os itens 1 a 15 deste Termo de Referência.

1.6.1. A empresa contratada será responsável pela execução integrada de todos os serviços que compõem o grupo, observados os quantitativos, os valores unitários máximos, as condições de execução e as demais exigências estabelecidas neste instrumento.

1.6.2. Não será admitida a contratação ou adjudicação isolada dos itens que compõem o grupo, conforme justificativa para o não parcelamento apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: **33654831000136-0-000001/2026** ;
- II) Data de publicação no PNCP: **02/04/2025** ;
- III) Id do item no PCA: **397** ;
- IV) Classe/Grupo: **931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA** ;
- V) Identificador da Futura Contratação: **364102-44/2026** ;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, com fundamento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O Contratado deverá assegurar o adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados durante a execução contratual, em conformidade com a RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018;

4.1.2. O Contratado deverá garantir que sua rede própria ou credenciada observe as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao manejo e à destinação final dos resíduos; e

4.1.3. Deverá ser priorizada a utilização de meios digitais para emissão, armazenamento e envio de laudos, relatórios e documentos decorrentes da execução contratual, visando à redução do consumo de papel.

Catálogo Eletrônico de Padronização

4.2. A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização justifica-se pela inexistência de item padronizado que contemple integralmente as características e condições específicas da presente contratação, composta por diferentes exames médicos, laboratoriais e complementares, a serem realizados conforme a necessidade da Administração e as particularidades do público atendido.

4.2.1. As especificações foram definidas com base nas necessidades do Programa de Exames Médicos Periódicos do CNPq e nas diretrizes aplicáveis à saúde ocupacional dos servidores públicos federais, preservando-se os requisitos indispensáveis à adequada execução dos serviços, sem direcionamento ou restrição injustificada da competitividade.

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a realização de exames laboratoriais, exames complementares e demais procedimentos executados por clínicas e laboratórios integrantes da rede credenciada do Contratado.

4.3.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.3.1.1. realização de exames laboratoriais;

4.3.1.2. realização de exames complementares; e

4.3.1.3. realização de procedimentos por clínicas e laboratórios integrantes da rede credenciada do Contratado.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação dependerá de autorização prévia do Contratante, ao qual caberá avaliar se o subcontratado atende aos requisitos de qualificação técnica necessários à execução da respectiva parcela do objeto.

4.6. O Contratado deverá apresentar à Administração a documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência de garantia contratual, considerando que os pagamentos serão realizados somente após a efetiva prestação e o ateste dos serviços. Os riscos da contratação poderão ser mitigados mediante fiscalização, glosas e aplicação das sanções previstas, de modo que a exigência de garantia representaria custo adicional sem benefício proporcional para a Administração.

Vistoria

4.9. Não haverá necessidade de realização de vistoria ou avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando que o objeto será executado nas instalações próprias ou credenciadas do Contratado e não depende do conhecimento prévio das instalações do Contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução do objeto deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

5.1.2. A execução compreenderá as etapas de implantação operacional da rede credenciada, divulgação do programa aos servidores, agendamento e realização dos exames clínicos, laboratoriais e complementares, disponibilização dos resultados, realização das consultas ocupacionais, emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), elaboração de relatórios gerenciais e demais atividades necessárias ao cumprimento do Programa de Exames Médicos Periódicos.

5.1.3. O cronograma de realização dos serviços será definido pela fiscalização contratual em conjunto com o Contratado, considerando o quantitativo estimado de servidores elegíveis e o período estabelecido para execução do Programa de Exames Médicos Periódicos.

5.1.4. A etapa de implantação operacional deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e compreenderá:

- a) validação da rede própria ou credenciada;
- b) comunicação formal às unidades executoras acerca da vigência do contrato e dos serviços autorizados;
- c) alinhamento dos procedimentos e fluxos operacionais;
- d) disponibilização dos canais de atendimento à Administração; e
- e) realização de reunião de alinhamento com a fiscalização contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas unidades da rede própria ou credenciada disponibilizadas pelo Contratado para a realização dos exames clínicos, laboratoriais e complementares previstos no Programa de Exames Médicos Periódicos.

5.2.1. As consultas ocupacionais e a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) também poderão ser realizadas nas dependências do CNPq, em datas previamente acordadas entre o Contratado e a Administração.

5.3. Os serviços serão prestados durante os horários de funcionamento das unidades da rede própria ou credenciada do Contratado. Quando realizados nas dependências do CNPq, os atendimentos ocorrerão em datas e horários previamente definidos entre as partes.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.4.1. A Administração disponibilizará ao Contratado a relação dos servidores elegíveis para participação no Programa de Exames Médicos Periódicos.

5.4.1.1. A relação será encaminhada pelo gestor do contrato, devendo o Contratado confirmar seu recebimento e realizar sua validação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5.4.1.2. Deverá ser observada a utilização do módulo de Exames Médicos Periódicos do SIAPE Saúde pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

5.4.1.3. As orientações adicionais acerca dos procedimentos operacionais, dos fluxos de acesso ao sistema e das demais instruções relacionadas à execução dos exames periódicos poderão ser consultadas no Manual de Exames Periódicos, disponível no Portal SIAPEnet.

5.4.2. O Contratado deverá disponibilizar os canais necessários ao agendamento dos exames e das consultas ocupacionais.

5.4.3. O Contratado deverá realizar os exames clínicos, laboratoriais e complementares previstos no Programa de Exames Médicos Periódicos por meio de sua rede própria ou credenciada.

5.4.4. O Contratado deverá assegurar que todas as unidades executoras estejam previamente informadas acerca da vigência do contrato, dos serviços autorizados e dos procedimentos aplicáveis ao atendimento dos servidores do CNPq.

5.4.5. Concluída a etapa de implantação operacional, o Contratado deverá iniciar os atendimentos aos servidores, observando os fluxos acordados com a fiscalização contratual.

5.4.6. Após a realização dos exames, o Contratado deverá disponibilizar os resultados aos servidores ou orientá-los quanto ao respectivo recebimento, de modo a viabilizar a avaliação pelo médico do trabalho responsável, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

5.4.7. O Contratado deverá disponibilizar profissional médico habilitado em Medicina do Trabalho para realizar as consultas ocupacionais e emitir os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), observando o calendário de execução do Programa de Exames Médicos Periódicos definido pela Administração.

5.4.7.1. Os atendimentos poderão ser realizados nas dependências do CNPq, nas datas e nos horários estabelecidos pela fiscalização contratual, sem prejuízo da realização das consultas nas unidades da rede própria ou credenciada do Contratado.

5.4.8. O profissional médico disponibilizado pelo Contratado deverá possuir condições de cadastramento e habilitação para utilização do Sistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS e do módulo SIAPEnet Saúde, em observância à Portaria nº 783, de 7 de abril de 2011.

5.4.8.1. O profissional deverá realizar, nos sistemas oficiais indicados pela Administração, os registros das consultas ocupacionais e a emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), observados os procedimentos de acesso e de segurança da informação.

5.4.8.2. O Contratado deverá encaminhar previamente à fiscalização contratual a identificação do profissional médico responsável pelo atendimento, incluindo nome completo, número de inscrição no respectivo conselho profissional e demais informações e documentos necessários à autorização de acesso às dependências do CNPq e ao cadastramento das credenciais exigidas para utilização dos sistemas oficiais.

5.4.8.3. Caso seja necessário o acesso de veículo às dependências do CNPq ou a reserva de vaga institucional, o Contratado deverá informar previamente os dados do veículo, incluindo modelo e placa, observados os procedimentos internos da Administração.

5.4.9. O Contratado deverá disponibilizar relatórios gerenciais contendo informações sobre adesão, quantitativos executados, pendências e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

5.4.10. Ao término de cada ciclo do Programa de Exames Médicos Periódicos, bem como para fins de faturamento mensal, o Contratado deverá apresentar relatório consolidado das atividades executadas, em formato de planilha eletrônica, contendo, no mínimo:

- a) identificação dos procedimentos realizados;
- b) quantitativos executados;
- c) datas dos atendimentos;
- d) unidades executoras; e
- e) demais informações necessárias à conferência da execução contratual.

5.4.10.1. O relatório deverá ser compatível com as guias de atendimento e com os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

5.4.10.2. As guias de atendimento deverão conter a assinatura do servidor ou outro meio válido de confirmação da realização do respectivo procedimento, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

5.4.11. O Contratado deverá manter organizados e disponibilizar à fiscalização contratual, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios dos procedimentos faturados, incluindo guias de atendimento, registros de execução e demais evidências necessárias à validação dos serviços prestados.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar toda a infraestrutura física, os equipamentos, os sistemas informatizados, os insumos, os materiais e os demais recursos necessários à realização dos exames clínicos, laboratoriais e complementares, bem como das consultas ocupacionais e da emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), responsabilizando-se por sua manutenção e adequada operacionalização durante toda a vigência contratual.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão possui como base as seguintes características:

- 5.6.1.** quantitativo estimado de 383 (trezentos e oitenta e três) servidores elegíveis ao Programa de Exames Médicos Periódicos;
- 5.6.2.** necessidade de realização dos exames clínicos, laboratoriais e complementares previstos no Programa de Exames Médicos Periódicos da Administração Pública Federal; e
- 5.6.3.** necessidade de realização de consultas ocupacionais e emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), observados os fluxos operacionais estabelecidos pela Administração.

Garantia dos serviços

5.7. O prazo de garantia dos serviços observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que for aplicável, sem prejuízo da obrigação do Contratado de corrigir, refazer ou complementar, sem ônus para o Contratante, os serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato compreenderão as seguintes etapas:

5.8.1. apresentação de relatório final consolidado contendo os atendimentos realizados durante a vigência contratual;

5.8.2. entrega das informações e dos documentos necessários à conferência final da execução contratual e dos pagamentos efetuados; e

5.8.3. conclusão dos atendimentos iniciados durante a vigência contratual e emissão dos respectivos documentos pendentes, quando aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante o registro das respectivas circunstâncias por simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para essa finalidade.

6.4. O Contratante poderá convocar o preposto do Contratado para a adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução do objeto, o plano complementar de execução, quando houver, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

Preposto

6.6. O Contratado deverá designar formalmente seu preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando os respectivos poderes e deveres relacionados à execução do objeto.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto permanentemente no local de execução do objeto, devendo, contudo, indicar representante formalmente designado para comunicação com a Administração, apto a atender às solicitações da fiscalização contratual em tempo hábil.

6.8. O Contratante poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o Contratado deverá designar outro representante para o exercício da atividade.

Rotinas de fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou por seus respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

- 6.10.** O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para verificar o cumprimento das condições estabelecidas e assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11.** O fiscal técnico anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição das providências necessárias à regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para correção da execução contratual, estabelecendo prazo para o respectivo atendimento.
- 6.13.** O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias e saneadoras, quando for o caso.
- 6.14.** Na ocorrência de situações que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15.** O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências necessárias à eventual prorrogação ou à realização de nova contratação.
- 6.16.** A fiscalização técnica da execução dos serviços abrangerá, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.16.1.** acompanhamento da implantação operacional da rede própria ou credenciada disponibilizada pelo Contratado;
 - 6.16.2.** verificação dos agendamentos, atendimentos realizados, Atestados de Saúde Ocupacional emitidos, relatórios gerenciais, planilhas de conferência e documentos comprobatórios da execução dos serviços; e
 - 6.16.3.** conferência da correspondência entre os procedimentos faturados, as guias de atendimento, os registros de execução e os demais documentos apresentados pelo Contratado para fins de pagamento.
- 6.17.** A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de irregularidades não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 6.18.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem a aplicação do Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização administrativa

- 6.19.** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado e acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes sempre que necessário.
- 6.20.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema e reportará a situação ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, quando a medida ultrapassar sua competência.
- 6.21.** A fiscalização administrativa abrangerá, ainda, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e das demais condições de habilitação do Contratado, quando cabível, bem como a análise das notas fiscais, glosas, relatórios e documentos necessários à liquidação e ao pagamento dos serviços efetivamente prestados.

Gestor do contrato

- 6.22.** Caberá ao gestor do contrato:

- 6.22.1.** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, que deverá conter todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório destinado à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da Administração;
- 6.22.2.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e as medidas adotadas em relação às ocorrências verificadas durante a execução, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;
- 6.22.3.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, registrando no relatório de riscos eventuais os problemas que possam obstar o fluxo regular desses procedimentos;
- 6.22.4.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho e às eventuais penalidades aplicadas, para registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.22.5.** adotar as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso;
- 6.22.6.** elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e as eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.22.7.** encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável pelos contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com indicação expressa de que o valor da nota fiscal emitida pelo Contratado corresponde ao valor apurado pela fiscalização e pela gestão no recebimento definitivo dos serviços; e
- 6.22.8.** receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.22.8.1.** às denúncias de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024; e
 - 6.22.8.2.** às notificações formais acerca do descumprimento de obrigações trabalhistas pelo Contratado, encaminhadas por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público, Defensoria Pública ou qualquer outro meio idôneo.
- ## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
- 7.1.** A avaliação da execução do objeto será realizada mediante a conferência dos serviços efetivamente utilizados, a análise dos documentos comprobatórios e a verificação da conformidade do faturamento apresentado.
- 7.2.** Será efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatado que o Contratado:
- 7.2.1.** não produziu os resultados acordados;
 - 7.2.2.** deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - 7.2.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos exigidos para a execução dos serviços ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior à necessária;
 - 7.2.4.** apresentou cobrança de serviços não realizados, em duplicidade ou em desacordo com as condições contratuais;

7.2.5. aplicou valores divergentes daqueles previstos contratualmente; ou

7.2.6. descumpriu obrigações previstas neste Termo de Referência que afetem a regular liquidação da despesa.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. compatibilidade entre os serviços faturados e aqueles efetivamente realizados em benefício dos servidores;

7.3.2. conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos; e

7.3.3. regularidade e suficiência da documentação comprobatória apresentada para fins de faturamento e pagamento.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Para fins de recebimento provisório, a parcela mensal será considerada concluída após a apresentação, pelo Contratado, da documentação referente aos serviços efetivamente realizados no período, acompanhada das guias de atendimento e dos demais registros necessários à comprovação da execução.

7.4.2. A documentação apresentada para fins de faturamento deverá limitar-se às informações necessárias à comprovação da realização dos procedimentos, preservando-se o sigilo dos resultados clínicos e dos dados pessoais sensíveis dos servidores.

7.5. O prazo para o recebimento provisório será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pelo Contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços correspondentes à parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo relacionados à unidade sob sua responsabilidade.

7.9. Para fins de faturamento, será considerado o período mensal de realização dos serviços.

7.10. Ao final de cada período de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico deverá conferir os serviços faturados, verificando a compatibilidade entre os procedimentos efetivamente realizados, os registros de atendimento, a documentação comprobatória apresentada e os valores unitários contratados, registrando em relatório eventual necessidade de glosa, ajuste ou correção dos valores; e

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a regularidade da documentação fiscal, trabalhista e cadastral exigida para liquidação da despesa, bem como a conformidade do faturamento apresentado, emitindo relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. O recebimento provisório será considerado realizado com a entrega do termo detalhado ou, quando houver mais de um termo, com a entrega do último documento.

7.12. O Contratado ficará obrigado a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.13. A fiscalização não atestará a última ou única medição enquanto não forem sanadas todas as pendências identificadas no recebimento provisório.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com a proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas durante a execução, contemplando os aspectos técnicos e administrativos e os demais documentos considerados necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

7.16.1. emitir documento comprobatório da análise realizada pela fiscalização quanto à conformidade dos serviços executados, da documentação apresentada e dos valores faturados, com o registro das eventuais ocorrências verificadas durante a execução contratual;

7.16.2. analisar os relatórios e a documentação apresentados pela fiscalização e, caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. emitir termo detalhado para fins de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados;

7.16.4. comunicar o Contratado para que emita a nota fiscal ou fatura no valor exato apurado pela fiscalização; e

7.16.5. encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável pelos contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor apurado pela fiscalização e pela gestão.

7.17. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao Contratado para emissão da nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento será computado enquanto estiver pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços nem a responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

7.21. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, quando se tratar de contratação cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, incluindo:

- a) prazo de validade, quando aplicável;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período correspondente à execução dos serviços;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que o Contratado adote as medidas necessárias ao saneamento, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para o Contratante.

7.24. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; e

7.25.2. identificar eventual impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a existência de ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatada situação de irregularidade do Contratado no SICAF, será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize a situação ou apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do Contratado e a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotados os meios necessários à satisfação dos respectivos créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas necessárias à extinção do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.29. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que seja decidida a extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação no SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. Em caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da ordem bancária.

7.34. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente dos percentuais tributários indicados na proposta ou na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. O pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o direito ao tratamento tributário favorecido.

7.36. Não será admitida antecipação de pagamento, devendo a remuneração ocorrer somente após a efetiva prestação, comprovação e aceitação dos serviços.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, estabelecida em 8 de abril de 2026.

7.38. Após o interregno de um ano, independentemente de solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. Em caso de atraso ou de ausência de divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado o valor calculado com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.41. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.42. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do saldo contratual remanescente, mediante termo aditivo.

7.44. O reajuste será formalizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando forem praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando forem praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando as circunstâncias justificarem a imposição de penalidade mais grave; e

8.2.4. Multa, nas seguintes modalidades:

8.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

8.2.4.2. compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, quando forem praticadas as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 8.1;

8.2.4.3. compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, no caso de inexecução total prevista na alínea “c” do item 8.1;

8.2.4.4. compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, quando for praticada a infração descrita na alínea “b” do item 8.1;

8.2.4.5. compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, em substituição à multa moratória, quando for praticada a infração descrita na alínea “d” do item 8.1; e

8.2.4.6. compensatória de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, quando for praticada a infração descrita na alínea “a” do item 8.1.

8.2.4.6.1. Constituem hipóteses específicas de inexecução parcial passíveis de aplicação de multa compensatória:

I – negativa injustificada de atendimento a servidor regularmente habilitado;

II – cobrança de procedimento não realizado;

III – cobrança em desacordo com os valores contratados;

IV – descumprimento dos prazos estabelecidos para autorização, agendamento ou execução dos serviços; e

V – não apresentação dos documentos comprobatórios necessários à conferência do faturamento.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não excluirá, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se o valor da multa e das indenizações cabíveis for superior ao pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, o valor será descontado dos créditos existentes e a diferença remanescente será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo que assegure ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para assegurar o contraditório e a ampla defesa, as notificações serão encaminhadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados na proposta comercial e cadastrados pelo Contratado no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo pelo Contratado, não sendo admitida alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente encaminhadas a esses endereços.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos decorrentes da infração para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas sobre licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial. Nessa hipótese, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo que mantenha relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado perante a Administração, resultantes de multas administrativas ou indenizações e não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo Contratante decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos mantidos pelo Contratado com o mesmo órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do Grupo 1 – Lote Único.

Regime de execução

9.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, considerando que os quantitativos são estimados e que a remuneração ocorrerá conforme os exames efetivamente realizados, mediante aplicação dos preços unitários contratados.

9.2.1. A adjudicação ocorrerá pelo valor global do Grupo 1 – Lote Único, composto pelos itens 1 a 15, observados os valores unitários máximos estabelecidos pela Administração.

Critérios de aceitabilidade dos preços

9.3. O critério de aceitabilidade será o valor global estimado para o Grupo 1 – Lote Único, sem prejuízo da observância dos valores unitários máximos estabelecidos para cada item.

9.3.1. Será desclassificada a proposta cujo valor global ultrapasse o valor estimado para o grupo ou que apresente valor unitário superior ao máximo estabelecido pela Administração, após eventual negociação.

9.3.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar planilha contendo os valores global e unitários dos itens que compõem o grupo, conforme o modelo disponibilizado pela Administração.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos estabelecidos nesta seção.

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no Portal do Empreendedor, quando essa forma de constituição for compatível com as atividades que compõem o objeto.

9.7. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada sua filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerado como sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do respectivo ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis do local onde funcionar, com averbação no registro da sede da matriz.

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme o art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou compromisso público ou particular de constituição subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder

responsável pela representação perante a Administração, nos termos do art. 15, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de saúde, quando exigível, expedido pelo órgão competente, especialmente licença ou alvará sanitário vigente, inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável, e registro ou inscrição no respectivo conselho profissional, conforme a natureza dos serviços ofertados.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

9.17. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital ou municipal do domicílio ou da sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.20. Prova de regularidade perante a Fazenda distrital ou municipal do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.21. Caso o fornecedor seja isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda competente de seu domicílio ou sede ou por outro documento equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.24. Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC superiores a 1 (um), calculados mediante as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.25. Caso o fornecedor apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente, será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.

9.26. Os documentos previstos no item 9.24 serão limitados ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.27. Os documentos referidos nesta seção serão exigidos com fundamento no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9.30.1. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando exigível em razão da natureza dos serviços prestados, em plena validade.

9.31.1. As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência mediante apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.32. Comprovação do atendimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços de saúde, incluindo, quando cabível:

- a) licença ou alvará sanitário vigente;
- b) inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- c) indicação de responsável técnico; e
- d) comprovação de regularidade perante o respectivo conselho profissional.

Qualificação técnico-operacional

9.33. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação prevista no item anterior, os atestados deverão demonstrar a execução de contratos com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de saúde compatíveis com o objeto, em períodos sucessivos ou não, admitido o somatório de atestados referentes a períodos diferentes; e

9.33.1.2. execução de serviços de saúde compatíveis em natureza e complexidade com aqueles que compõem o objeto da contratação.

9.33.2. Será admitida, para comprovação do período mínimo de experiência, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, ainda que relativos a contratos executados concomitantemente.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e apresentar, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante, local de prestação dos serviços e demais documentos pertinentes.

9.33.5. Os atestados deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente do fornecedor.

9.34. O Contratado deverá manter canal de atendimento administrativo, por meios eletrônico e telefônico, apto a prestar suporte à Administração durante toda a execução contratual, bem como indicar representante responsável pela interlocução com o Contratante.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para a língua portuguesa, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação de certidão ou atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha participado será admitida desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021, e dos regulamentos aplicáveis.

Qualificação técnico-profissional

9.37. O fornecedor deverá indicar responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente.

9.37.1. O responsável técnico deverá possuir registro ativo e regular perante o respectivo conselho profissional.

9.37.2. A comprovação do vínculo do responsável técnico com o fornecedor poderá ser realizada mediante contrato social, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido.

9.37.3. O responsável técnico indicado deverá participar da execução dos serviços, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando for permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Para assinatura do contrato, os documentos apresentados por empresa estrangeira que não funcione no País deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de números de CNPJ diferentes, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua própria natureza, sejam comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ da matriz e da filial com diferenças nos números dos documentos relativos à Certidão Negativa de Débitos e ao Certificado de Regularidade do FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento das respectivas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 182.218,71 (cento e oitenta e dois mil duzentos e dezoito reais e setenta e um centavos)**, conforme os custos unitários constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária será realizada no momento da assinatura do contrato.

11.3. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13. NÃO APLICÁVEL

13.1. As regras relativas ao instrumento substitutivo ao contrato não se aplicam à presente contratação, uma vez que será formalizado contrato administrativo.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, **[identificação do Contratado]** declara estar ciente e concordar com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº **[número]/[ano]**, bem como se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ODYLE TORRES DE BRITO SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 10:40:31.

CLAUDIA REGINA FERNANDES ANDRADE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 18/09/2026 às 17:35:32.

SILVIO DAVID SANTOS DE CASTRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 14:46:11.

CONSELHO NACIONAL DE DESENV. CIENT. E TECNOLÓGICO

Estudo Técnico Preliminar 14/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 01300.001068/2026-31

2. Descrição da necessidade**2.1. Do Contexto Institucional e da Promoção à Saúde Ocupacional**

2.1.1. Inicialmente, cumpre destacar que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, entidade vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, foi criado pela Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, e transformado em fundação pública pela Lei nº 6.129, de 6 de novembro de 1974, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro em Brasília/DF. Nos termos do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria CNPq nº 1.118, de 20 de outubro de 2022, tem por finalidade promover e fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico do País, bem como contribuir na formulação das políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

2.1.2. O CNPq exerce papel estratégico na formulação, no desenvolvimento e na execução de políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação, sendo sua atuação essencial para o desenvolvimento nacional e para a consolidação da comunidade científica e tecnológica brasileira no cenário internacional.

2.1.3. Nesse contexto, considerando que a qualidade de vida no trabalho impacta diretamente no desempenho institucional, na produtividade e nos resultados organizacionais, a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida – CODQV, por meio do Serviço de Qualidade de Vida no Trabalho – SEQVT, propõe a presente contratação para a realização de exames médicos periódicos dos servidores do CNPq, como parte integrante das ações institucionais de promoção, proteção e vigilância em saúde ocupacional.

2.1.4. A promoção e a proteção da saúde dos servidores públicos constituem diretrizes estratégicas da gestão de pessoas na Administração Pública Federal, estando diretamente relacionadas à eficiência institucional e à sustentabilidade das atividades laborais. A realização de exames médicos periódicos configura-se como instrumento essencial de vigilância em saúde, voltado à identificação precoce de agravos, ao monitoramento contínuo das condições de saúde dos trabalhadores e à mitigação de riscos ocupacionais.

2.1.5. Ademais, tais ações possuem caráter preventivo e proativo, contribuindo para a redução de afastamentos por motivo de doença, diminuição do absenteísmo, melhoria da qualidade de vida no trabalho e fortalecimento de ambientes laborais mais seguros e saudáveis.

2.2. Do Contexto Operacional e da Relevância da Contratação

2.2.1. A realização sistemática de exames médicos periódicos possibilita a construção de um banco de dados epidemiológicos da força de trabalho, permitindo a identificação de padrões de adoecimento, fatores de risco ocupacionais e necessidades específicas de intervenção em saúde.

2.2.2. Essas informações subsidiam a formulação de políticas institucionais baseadas em evidências, orientando ações preventivas, programas de promoção à saúde e estratégias de melhoria das condições de trabalho.

2.2.3. Nesse sentido, os exames médicos periódicos constituem ferramenta essencial para o acompanhamento integral da saúde dos servidores, contribuindo para a tomada de decisões gerenciais e para o cumprimento das diretrizes de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT).

2.3. Do Amparo Normativo

2.3.1. A realização de exames médicos periódicos destinados aos servidores públicos efetivos encontra respaldo técnico e jurídico nas diretrizes da Política de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal, voltadas à promoção, prevenção e vigilância em saúde no ambiente de trabalho.

2.3.2. Dentre os principais instrumentos normativos aplicáveis, destacam-se:

2.3.2.1. o Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), estabelecendo diretrizes para ações de promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores públicos federais;

2.3.2.2. a Portaria Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2009, que dispõe sobre a realização de exames médicos periódicos dos servidores públicos federais, definindo sua obrigatoriedade, periodicidade e diretrizes para execução no âmbito da Administração Pública Federal;

2.3.2.3. a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, estabelecendo direitos e deveres relacionados à saúde e segurança no trabalho;

2.3.2.4. a Portaria nº 783, de 7 de abril de 2011, que estabelece a obrigatoriedade da utilização do módulo de Exames Médicos Periódicos do SIAPE- Saúde aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

2.3.2.5. a Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7), utilizada como referência técnica subsidiária para a estruturação do monitoramento da saúde ocupacional, especialmente no que se refere à realização de avaliações clínicas e exames complementares conforme os riscos ocupacionais identificados;

2.3.2.6. demais normativos e orientações técnicas emanadas pelo SIASS e órgãos centrais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), que reforçam a necessidade de acompanhamento periódico da saúde dos servidores efetivos, com foco na prevenção de agravos e na promoção da qualidade de vida no trabalho.

2.4. Da Justificativa para a Contratação Externa

2.4.1. Considerando a inexistência, no âmbito do CNPq, de estrutura própria suficiente para a realização integral dos exames médicos periódicos, incluindo instalações ambulatoriais, capacidade laboratorial e equipe técnica especializada, a execução direta das atividades mostra-se inviável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

2.4.2. A contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada, por possibilitar o acesso a rede credenciada de clínicas e laboratórios com capacidade técnica instalada, padronização dos procedimentos e cobertura geográfica compatível com a demanda institucional.

2.4.3. Tal medida assegura maior eficiência, qualidade e celeridade na prestação dos serviços, além de permitir a racionalização dos recursos públicos, evitando investimentos elevados na estruturação interna.

2.5. Do Objetivo e Fundamentação Legal

2.5.1. A contratação pretendida tem por objetivo assegurar a continuidade das ações de vigilância em saúde ocupacional dos servidores do CNPq, promovendo a prevenção de doenças, a redução do absenteísmo e a melhoria das condições de trabalho.

2.5.2. O processo de contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, segregação de funções e desenvolvimento nacional sustentável, buscando a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

2.6. Do Quantitativo de Servidores e Escopo dos Exames

2.6.1. O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq possui atualmente um quadro estimado de 383 (trezentos e oitenta e três) servidores, os quais serão contemplados no programa de exames médicos periódicos, conforme diretrizes estabelecidas para a atenção à saúde ocupacional no serviço público federal.

2.6.2. O escopo da contratação abrange a realização de aproximadamente 15 (quinze) tipos de exames, compreendendo avaliações clínicas e exames complementares, dentre os quais se destacam:

- Consulta clínica ocupacional;
- Exames laboratoriais (incluindo hemograma e demais análises sanguíneas);
- Exames específicos conforme sexo e faixa etária, incluindo coleta de material ginecológico;
- Outros exames complementares definidos conforme protocolos de saúde ocupacional e fatores de risco identificados.

2.7. Da Natureza dos Serviços a Serem Prestados

2.7.1. Os serviços a serem contratados deverão contemplar todas as etapas necessárias à realização dos exames médicos periódicos, incluindo:

- Agendamento e organização logística dos atendimentos;
- Realização de consultas clínicas ocupacionais por profissional habilitado;
- Coleta e processamento de exames laboratoriais;
- Execução de exames complementares específicos;
- Emissão de laudos e relatórios médicos;
- Consolidação de dados para fins de acompanhamento epidemiológico institucional.

2.7.2. Todos os procedimentos deverão ser realizados com observância às normas técnicas vigentes, utilizando equipamentos adequados e insumos compatíveis, garantindo a confiabilidade dos resultados e a segurança dos servidores atendidos.

2.8. Do Objetivo Operacional da Contratação

2.8.1. A contratação tem como objetivo assegurar que todos os servidores sejam regularmente submetidos a avaliações de saúde ocupacional, de forma segura, eficaz e padronizada, permitindo o monitoramento contínuo das condições de saúde da força de trabalho.

2.8.2. Busca-se, ainda, evitar descontinuidade na execução das ações de vigilância em saúde, minimizar riscos ocupacionais, promover o bem-estar dos(as) servidores(as) e subsidiar a tomada de decisão gerencial com base em dados confiáveis.

2.8.3. Ademais, a medida contribui para o cumprimento das obrigações legais e para a preservação do interesse público, assegurando a adequada gestão da saúde ocupacional no âmbito do CNPq.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CODQV	Claudia Regina Fernandes Andrade

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Disposições Gerais

4.1.1. A prestação dos serviços deverá observar os requisitos mínimos estabelecidos neste instrumento, assegurando a qualidade técnica, a segurança dos dados e a adequada execução dos exames médicos periódicos dos servidores do CNPq.

4.1.2. O objeto compreende a prestação de serviços continuados para realização de exames médicos periódicos, incluindo consultas clínicas ocupacionais e exames complementares, com fornecimento de todos os insumos, estrutura e suporte operacional necessários à plena execução do contrato.

4.2. Requisitos Técnicos e Normativos

4.2.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 6.833 /2009 (SIASS) e pela Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7 – PCMSO), bem como demais normativos aplicáveis à saúde ocupacional.

4.2.2. A contratada deverá indicar Médico Coordenador, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), responsável pela supervisão técnica dos serviços e pela elaboração do relatório analítico anual do PCMSO.

4.2.3. Todos os exames deverão ser realizados por profissionais habilitados, com utilização de equipamentos e insumos adequados, garantindo a confiabilidade dos resultados e a segurança dos usuários.

4.3. Estrutura e Capilaridade da Rede de Atendimento

4.3.1. A contratada deverá disponibilizar rede de atendimento própria ou credenciada, com unidades localizadas em regiões de fácil acesso aos servidores do CNPq.

4.3.2. A rede deverá possuir capacidade operacional compatível com a demanda contratada, garantindo a disponibilidade de vagas para agendamento no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da solicitação realizada pelo servidor.

4.3.3. Deverá ser priorizada a realização da consulta clínica e dos exames complementares em uma mesma unidade ou em locais próximos, visando à otimização do atendimento e à redução do tempo de afastamento do servidor.

4.4. Execução dos Serviços e Fluxo Operacional

A execução dos serviços deverá contemplar, no mínimo:

- a)** Disponibilização de canais de atendimento eficazes (telefone, e-mail, WhatsApp e/ou portal eletrônico) para agendamento dos exames;
- b)** Realização de consulta clínica ocupacional e exames complementares previstos no escopo contratual;
- c)** Coleta, processamento e análise de exames laboratoriais;
- d)** Emissão de laudos e resultados de exames;
- e)** Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- f)** Consolidação de dados para fins de acompanhamento epidemiológico institucional;
- g)** Registro das informações clínicas e ocupacionais dos servidores nos sistemas oficiais da Administração Pública Federal, quando aplicável.

4.4.1. A responsabilidade pelo agendamento dos exames será da contratada, cabendo ao servidor a efetivação do contato e comparecimento às consultas.

4.4.2. O não comparecimento do servidor ou a ausência de contato para agendamento não poderá ser imputado à contratada para fins de aplicação de penalidades.

4.4.3. O ASO deverá ser emitido e disponibilizado ao CNPq no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão de todos os exames necessários à avaliação clínica.

4.4.4. A contratada deverá disponibilizar, mediante alinhamento prévio com a fiscalização do contrato, agenda específica e profissional habilitado para realização de consultas clínicas ocupacionais (ASO) nas dependências do CNPq, em datas e horários previamente definidos.

4.4.5. O profissional designado para realização dos atendimentos deverá ser previamente identificado pela contratada, com envio das informações necessárias à Administração, a fim de viabilizar:

- a)** Autorização de acesso às dependências do CNPq;
- b)** Cadastro prévio nos sistemas institucionais pertinentes;
- c)** Liberação de credenciais de acesso individualizadas, quando aplicável;
- d)** Disponibilização de token de autenticação individual, de uso pessoal e intransferível, vinculado ao próprio profissional de saúde, para acesso ao sistema SIAPE/SIASS (SIAPEnet), quando necessário ao registro e gestão dos exames periódicos;
- e)** Planejamento logístico para disponibilização de espaço físico adequado à realização dos atendimentos.

4.4.6. O acesso aos sistemas institucionais deverá observar as normas de segurança da informação da Administração Pública Federal, sendo vedado o compartilhamento de credenciais ou utilização de acessos de terceiros, sob pena de responsabilização.

4.4.7. A realização dos atendimentos nas dependências do CNPq tem por finalidade otimizar o fluxo operacional, reduzir o deslocamento dos servidores e ampliar a adesão aos exames periódicos, sem prejuízo da execução dos demais exames complementares na rede credenciada.

4.5. Segurança da Informação e Proteção de Dados

4.5.1. A contratada deverá garantir o sigilo absoluto das informações relativas aos servidores, especialmente aquelas classificadas como dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

4.5.2. Considerando que o registro, armazenamento e tratamento das informações de saúde ocupacional serão realizados diretamente nos sistemas oficiais da Administração Pública Federal, notadamente o SIAPE/SIASS (SIAPEnet), a contratada deverá assegurar que o acesso e a manipulação dos dados ocorram exclusivamente em ambiente institucional seguro, mediante utilização de credenciais individuais, pessoais e intransferíveis, com autenticação por token, quando aplicável, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e com as normas de segurança da informação vigentes.

4.5.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado, incluindo a orientação e responsabilização de seus profissionais quanto ao uso adequado dos sistemas institucionais, sendo vedado o armazenamento, reprodução ou compartilhamento de informações fora das plataformas oficiais, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

4.6. Requisitos de Sustentabilidade e Gestão Ambiental

4.6.1. A contratada será responsável pelo adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados durante a execução contratual, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.6.2. Deverá ser priorizada a utilização de meios digitais para emissão de documentos, laudos e faturamento, visando à redução do uso de papel e à adoção de práticas sustentáveis.

4.7. Gestão, Monitoramento e Relatórios

4.7.1. A gestão e o monitoramento da execução dos serviços serão realizados pela fiscalização do contrato, preferencialmente por meio das informações registradas nos sistemas oficiais da Administração Pública Federal, notadamente o SIAPE/SIASS (SIAPEnet), aos quais o gestor e/ou fiscal do contrato terão acesso, conforme os perfis e permissões institucionais aplicáveis.

4.7.2. As informações relativas aos exames periódicos, incluindo registros de convocação, agendamento, realização dos exames, emissão de ASO e demais etapas do fluxo operacional, deverão ser mantidas atualizadas no sistema oficial, quando aplicável, permitindo o acompanhamento da execução contratual pela Administração.

4.7.3. A contratada deverá prestar informações complementares à fiscalização do contrato sempre que solicitado, especialmente quanto a situações não refletidas integralmente no sistema, intercorrências operacionais, pendências de atendimento, dificuldades de contato com servidores, reagendamentos ou demais ocorrências que possam impactar a adequada execução dos serviços.

4.7.4. Quando necessário, a Administração poderá solicitar à contratada relatório complementar de execução, contendo, no mínimo:

- a) quantitativo de atendimentos realizados;
- b) agendamentos efetuados, pendentes ou reagendados;
- c) situações excepcionais ou intercorrências operacionais;
- d) justificativas para eventuais pendências de execução;
- e) informações necessárias à adequada fiscalização contratual, resguardado o sigilo dos dados pessoais sensíveis dos servidores.

4.7.5. Os relatórios e informações complementares deverão possuir caráter administrativo e gerencial, vedada a exposição indevida de dados clínicos, diagnósticos, resultados de exames ou quaisquer informações pessoais sensíveis não necessárias à fiscalização contratual.

4.8. Gestão da Rede Credenciada e Dever de Informação

4.8.1. A contratada deverá garantir que todas as unidades de sua rede (próprias ou credenciadas) estejam previamente informadas quanto à vigência do contrato e aos procedimentos autorizados.

4.8.2. Deverá ser assegurado que as unidades reconheçam o CNPq como órgão contratante, evitando recusas de atendimento por falhas de comunicação.

4.8.3. A contratada deverá manter o CNPq permanentemente atualizado sobre alterações na rede credenciada.

4.8.4. Deverá ser disponibilizado guia de atendimento aos servidores, contendo orientações, locais de realização dos exames e procedimentos de identificação.

4.8.5. Eventuais falhas de comunicação ou desorganização da rede credenciada que resultem em prejuízo ao atendimento serão consideradas falha na prestação do serviço, sujeitando a contratada às sanções contratuais cabíveis.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Nos termos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, combinado com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços destinada à definição do valor estimado da contratação de serviços deverá considerar os seguintes parâmetros, aplicados de forma combinada ou isolada:

- I. Composição de custos unitários disponíveis em sistemas oficiais do governo, como o Painel de Preços do Governo Federal ou o Banco de Preços em Saúde, observando-se os critérios de atualização;
- II. Contratações similares realizadas pela Administração Pública nos últimos 12 (doze) meses, incluindo aquelas realizadas via Sistema de Registro de Preços;
- III. Pesquisas publicadas em mídias especializadas, tabelas de referência formalmente aprovadas ou sítios eletrônicos especializados, com atualização recente (máximo de 6 meses);
- IV. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de orçamento, com justificativa para a escolha das empresas consultadas;
- V. Consulta à base nacional de notas fiscais eletrônicas (NF-e), quando aplicável.

5.2. Em atenção à legislação vigente, foram utilizadas as informações obtidas por meio dos Parâmetros I – sistemas oficiais de preços públicos, II – contratações similares realizadas pela Administração Pública e IV – pesquisa direta com fornecedores, de forma combinada, visando assegurar maior confiabilidade, representatividade e aderência dos valores estimados à realidade do mercado.

5.2.1. Tal priorização encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e transparência, além de refletir boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, garantindo maior segurança na formação do valor estimado da contratação.

5.3. Parâmetro I – Sistemas oficiais de preços públicos

5.3.1. A composição de preços foi realizada com base em consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, buscando registros de contratações similares ao objeto pretendido.

5.3.2. Foram considerados dados atualizados, observando-se a compatibilidade entre os objetos contratados e o escopo desta contratação, bem como a adequação temporal das informações.

5.3.3. Para definição dos valores de referência, foram adotados critérios estatísticos, priorizando-se valores iguais ou inferiores à mediana dos itens correspondentes, de forma a mitigar distorções decorrentes de preços atípicos.

5.4. Parâmetro II – Contratações similares pela Administração Pública

5.4.1. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com objeto compatível, no período de até 12 (doze) meses.

5.4.2. A análise considerou aspectos como escopo do serviço, quantitativos, forma de execução e valores contratados, buscando assegurar a comparabilidade das informações e a adequação ao contexto desta contratação.

5.5. Parâmetro IV – Pesquisa direta com fornecedores

5.5.1. A pesquisa direta foi realizada mediante solicitação formal de orçamento a empresas atuantes no ramo da contratação, observados os requisitos e prazos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 /2021.

5.5.2. Foram considerados os valores obtidos junto aos fornecedores que apresentaram propostas compatíveis com o objeto e com os itens pesquisados, conforme detalhamento constante da Nota Técnica de Pesquisa de Preços.

5.6. A memória de cálculo, os dados detalhados da pesquisa de preços e os respectivos documentos comprobatórios, incluindo registros extraídos de sistemas oficiais, contratações similares e cotações obtidas junto a fornecedores, encontram-se consolidados em Nota Técnica específica, constante no Anexo II deste Estudo Técnico Preliminar.

5.7. A metodologia adotada e os parâmetros utilizados visam garantir a obtenção de valor estimado compatível com o mercado, assegurando a vantajosidade da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional, com vistas à realização de exames médicos periódicos dos servidores públicos efetivos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em conformidade com as diretrizes da política de atenção à saúde do servidor público federal.

6.2. A empresa contratada será responsável pela realização das consultas médicas ocupacionais e pela execução dos exames complementares necessários ao acompanhamento da saúde dos servidores, observando os protocolos, diretrizes e parâmetros estabelecidos no âmbito do Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), bem como as disposições da Portaria Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2009, que regulamenta a realização de exames médicos periódicos no âmbito da Administração Pública Federal. Deverão ainda ser observadas as orientações constantes no Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal e demais normativos e diretrizes técnicas vigentes.

6.3. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe, estrutura técnica adequada e capacidade operacional compatível com a demanda institucional, assegurando a padronização dos atendimentos, a qualidade das avaliações clínicas e o correto registro das informações nos sistemas oficiais da Administração Pública Federal.

6.4. A solução contempla a realização dos exames médicos periódicos, incluindo consultas clínicas ocupacionais, exames laboratoriais e complementares, bem como a emissão dos respectivos laudos, relatórios e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), necessários ao acompanhamento das condições de saúde dos servidores, em consonância com as diretrizes do SIASS e, subsidiariamente, com os parâmetros técnicos previstos na Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7).

6.5. A opção pela contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade institucional, considerando a inexistência de estrutura própria suficiente para execução integral dos serviços no âmbito do órgão. Ademais, verifica-se que contratações anteriores realizadas pelo CNPq para prestação de serviços similares adotaram modelo equivalente, evidenciando a viabilidade técnica e a adequação da solução proposta.

6.6. A contratação permitirá a execução adequada e contínua dos exames médicos periódicos, assegurando o monitoramento sistemático da saúde dos servidores, a identificação precoce de agravos relacionados ao trabalho e o fortalecimento das ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde no ambiente laboral, em consonância com os princípios da eficiência e do interesse público, conforme preconizado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.7. Ressalta-se, ainda, que a centralização da prestação dos serviços em um único instrumento contratual contribui para a otimização da gestão administrativa, o aprimoramento do controle e fiscalização da execução contratual, bem como a padronização dos fluxos e procedimentos relacionados à saúde ocupacional no âmbito institucional.

6.8. Unidade de Medida e Forma de Mensuração dos Serviços

6.8.1. Para fins de estimativa e futura execução contratual, os serviços serão mensurados por unidade de atendimento realizado, considerando separadamente as consultas médicas ocupacionais e os exames complementares previstos.

6.8.2. Cada tipo de exame ou consulta será considerado como unidade individual de serviço, sendo o pagamento realizado conforme a efetiva prestação dos serviços demandados pela Administração, de acordo com os valores unitários contratados.

6.8.3. Os quantitativos indicados no **Anexo I – Estimativa de Quantidades de Exames Periódicos** possuem caráter estimativo e têm como finalidade subsidiar a formação de preços e o planejamento da contratação, podendo variar conforme a demanda efetiva ao longo da vigência contratual.

6.8.4. Dessa forma, a execução financeira do contrato estará condicionada à realização efetiva das consultas e exames médicos periódicos pelos servidores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, observadas as regras previstas no Decreto nº 6.856, que estabelece o caráter facultativo da participação no programa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Metodologia de Cálculo

7.1.1. A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no censo atual de servidores do CNPq, em conjunto com a periodicidade dos exames médicos estabelecida pela Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7 – PCMSO) e pelas diretrizes do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS).

7.1.2. O cálculo considera, ainda, a projeção de ingresso de novos servidores, especialmente aqueles oriundos de concurso público, observando-se o interstício mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de exercício para inclusão no cronograma de exames periódicos.

7.2. Exames Contratados (Escopo Fechado)

7.2.1. O objeto desta contratação restringe-se, exclusivamente, à realização dos exames clínicos e complementares listados no Anexo I – Estimativa de Quantidades de Exames Periódicos.

7.2.2. O rol de exames foi definido com base nos riscos ocupacionais identificados e nas exigências legais aplicáveis ao perfil dos servidores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

7.3. Limitação da Responsabilidade Financeira e Exames Complementares

7.3.1. Eventuais exames complementares solicitados pelo médico examinador que não constem na listagem oficial do contrato (Anexo I), ou que possuam finalidade assistencial ou curativa desvinculada da saúde ocupacional, não serão de responsabilidade financeira do CNPq.

7.3.2. A contratada deverá orientar sua rede credenciada a informar previamente ao servidor, no ato do atendimento, quando determinado exame não estiver coberto pelo contrato.

7.3.3. Nesses casos, a realização do exame será facultativa, e os custos deverão ser assumidos integralmente pelo servidor ou por seu plano de saúde, sem qualquer ônus para a Administração Pública ou vínculo com o faturamento contratual.

7.4. Variabilidade e Critérios Clínicos

7.4.1. Considerando que a medicina ocupacional observa critérios individualizados, tais como faixa etária, sexo, histórico clínico e fatores de risco, os quantitativos estimados poderão apresentar variações durante a execução contratual.

7.4.2. Os quantitativos apresentados no Anexo I possuem caráter estimativo, representando limite máximo de contratação, não configurando obrigação de consumo integral pela Administração.

7.4.3. O faturamento ocorrerá exclusivamente com base nos serviços efetivamente realizados, sendo vedado o pagamento por disponibilidade, pacotes fechados ou exames não previstos no escopo contratual.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 182.218,71

8.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços conduzida conforme descrito no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar, considerando valores praticados no mercado para a prestação de serviços semelhantes, bem como contratações realizadas por outros órgãos da Administração Pública.

8.2. Para a composição da estimativa, foram considerados os quantitativos de consultas médicas ocupacionais e exames complementares previstos no Anexo I – Estimativa de Quantidades de Exames Periódicos, bem como os respectivos preços unitários praticados para cada tipo de serviço.

8.3. A pesquisa de preços observou as metodologias previstas na legislação vigente e nas orientações aplicáveis à Administração Pública, de modo a assegurar que a estimativa reflita valores compatíveis com o mercado e possibilite a seleção da proposta mais vantajosa.

8.4. O valor estimado da contratação é de **R\$ 182.218,71 (cento e oitenta e dois mil duzentos e dezoito reais e setenta e um centavos)**.

8.5. Ressalta-se que a participação dos servidores nos exames médicos periódicos possui caráter facultativo, conforme previsto no Decreto nº 6.856, o que pode impactar diretamente a execução financeira do contrato.

8.6. Dessa forma, os quantitativos estimados foram elaborados com base no número atual de servidores, considerando projeções de participação e a possibilidade de ingresso de novos servidores ao longo da vigência contratual, podendo ocorrer variações na demanda efetivamente realizada.

8.7. A memória de cálculo detalhada, bem como os dados utilizados para a composição do valor estimado, encontram-se consolidados no Anexo II – Nota Técnica de Pesquisa de Preços, parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade. Contudo, no presente caso, tal medida não se mostra adequada.

9.2. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, não se recomenda o parcelamento do objeto, tendo em vista que a realização dos exames médicos periódicos envolve atividades interdependentes e integradas, tais como consultas médicas ocupacionais, realização de exames complementares, emissão de laudos e consolidação dos resultados clínicos.

9.3. A execução dessas atividades por uma única empresa especializada favorece a padronização dos procedimentos, a integração das informações relacionadas à saúde ocupacional dos servidores e a adequada gestão dos prontuários, garantindo maior confiabilidade e rastreabilidade dos dados.

9.4. Ademais, o parcelamento do objeto implicaria fragmentação da prestação dos serviços, com potencial aumento da complexidade administrativa, da necessidade de múltiplos contratos e da dificuldade de fiscalização, o que poderia comprometer a eficiência da execução contratual.

9.5. Sob o aspecto econômico, a contratação integrada tende a proporcionar ganho de escala e melhor relação custo-benefício, ao passo que a divisão do objeto poderia resultar em aumento de custos operacionais e perda de eficiência na gestão do contrato.

9.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ocorrer em grupo/lote único, composto pelos 15 itens previstos no Anexo I, mediante a contratação de uma única empresa especializada para a execução integral dos serviços, por se tratar da solução técnica e economicamente mais adequada ao atendimento da necessidade institucional.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução seja condição necessária para a viabilização da contratação pretendida.

10.2. A contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos periódicos dos servidores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq possui natureza autônoma, podendo ser executada de forma independente, sem necessidade de vinculação a outros contratos vigentes ou futuros no âmbito do órgão.

10.3. Ressalta-se, entretanto, que os serviços objeto da presente contratação integram o conjunto de ações institucionais voltadas à promoção, prevenção e acompanhamento da saúde ocupacional dos servidores, estando alinhados às diretrizes estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

10.4. A inexistência de contratações interdependentes não afasta a necessidade de integração das informações produzidas no âmbito desta contratação com as demais ações de gestão de pessoas e saúde do servidor, especialmente no contexto do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), garantindo coerência e efetividade das políticas institucionais.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos periódicos encontra-se alinhada às ações institucionais voltadas à promoção, prevenção e acompanhamento da saúde ocupacional dos servidores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

11.2. A iniciativa está em consonância com as diretrizes de atenção à saúde do servidor público federal, especialmente aquelas relacionadas ao monitoramento das condições de saúde no ambiente de trabalho e à prevenção de agravos decorrentes das atividades laborais, em conformidade com o Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), e com a Portaria Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2009, que dispõe sobre a realização de exames médicos periódicos no âmbito da Administração Pública Federal, utilizando-se, ainda, a Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7) como referência técnica subsidiária.

11.3. A contratação também se alinha ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no que se refere à proteção à saúde do servidor e às responsabilidades da Administração quanto à promoção de condições adequadas de trabalho, sendo os exames médicos periódicos custeados pela União, sem ônus para os servidores.

11.4. Ademais, a presente contratação observa os princípios do planejamento das contratações públicas previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere à necessidade de planejamento prévio, eficiência na alocação de recursos públicos e adequada definição das soluções a serem contratadas.

11.5. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão, instrumento que consolida as demandas de aquisições e contratações necessárias ao funcionamento institucional, evidenciando a aderência da presente demanda ao planejamento estratégico e operacional do CNPq.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos periódicos dos servidores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq tem por finalidade fortalecer as ações institucionais de promoção, prevenção e vigilância em saúde ocupacional, contribuindo para o acompanhamento sistemático das condições de saúde no ambiente de trabalho.

12.2. Os benefícios esperados com a contratação podem ser compreendidos nas seguintes dimensões:

12.3. Benefícios institucionais

12.3.1. Fortalecimento das políticas institucionais de atenção à saúde do servidor;

12.3.2. Promoção de ações preventivas voltadas à identificação precoce de agravos à saúde relacionados ao trabalho;

12.3.3. Apoio à gestão estratégica de pessoas, por meio da disponibilização de informações que subsidiem o acompanhamento da saúde ocupacional;

12.3.4. Subsídio à tomada de decisão gerencial com base em dados epidemiológicos da força de trabalho.

12.4. Benefícios para os servidores

12.4.1. Acompanhamento periódico das condições de saúde, possibilitando a identificação precoce de alterações clínicas;

12.4.2. Promoção da qualidade de vida no trabalho e incentivo à adoção de práticas preventivas de saúde;

12.4.3. Acesso organizado e sistemático às avaliações clínicas e exames complementares necessários ao monitoramento da saúde.

12.5. Benefícios administrativos

12.5.1. Maior eficiência na gestão das ações de saúde ocupacional no âmbito institucional;

12.5.2. Padronização dos procedimentos relacionados à realização de exames periódicos;

12.5.3. Melhoria na organização, controle e rastreabilidade das informações relacionadas à saúde dos servidores;

12.5.4. Redução da complexidade administrativa associada à gestão e fiscalização contratual.

12.6. A contratação contribuirá, ainda, para a prevenção de doenças ocupacionais, a redução de afastamentos por motivo de saúde e a melhoria das condições de trabalho, impactando positivamente na produtividade e no desempenho institucional.

12.7. Dessa forma, espera-se que a contratação favoreça a manutenção de um ambiente de trabalho saudável, o fortalecimento das políticas institucionais de promoção da saúde e a melhoria contínua da qualidade de vida dos servidores no âmbito do CNPq.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para viabilizar a contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos periódicos dos servidores, deverão ser adotadas pela Administração as seguintes providências:

13.1.1. Elaboração do Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, requisitos técnicos, critérios de medição e pagamento, bem como as condições de execução dos serviços;

13.1.2. Consolidação da pesquisa de preços, com base nas metodologias previstas na Lei nº 14.133/2021, visando à definição do valor estimado da contratação;

13.1.3. Instrução do processo administrativo de contratação, com a inclusão dos documentos técnicos, justificativas e aprovações necessárias;

13.1.4. Definição da estratégia de contratação e da modalidade de licitação, em conformidade com a legislação vigente;

13.1.5. Designação de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual e pela verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

13.1.6. Preparação dos fluxos internos para acompanhamento da execução do contrato, incluindo rotinas de controle de agendamentos, monitoramento da realização dos exames e gestão das informações de saúde ocupacional;

13.1.7. Adoção de medidas necessárias à integração das informações decorrentes da contratação com os sistemas institucionais e com as ações de gestão de pessoas e saúde do servidor;

13.1.8. Planejamento logístico para eventual realização de atendimentos nas dependências do CNPq, incluindo disponibilização de espaço físico adequado e procedimentos de autorização de acesso de profissionais externos.

13.2. Ressalta-se que os procedimentos operacionais relacionados à execução dos serviços, incluindo aspectos referentes ao agendamento dos exames, acompanhamento da realização das avaliações médicas e registro das informações pertinentes à saúde ocupacional dos servidores, serão detalhados no Termo de Referência, que estabelecerá as condições específicas para a execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Avaliação de Impacto

14.1.1. A natureza dos serviços relacionados à realização de exames médicos periódicos apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, uma vez que as atividades se restringem, essencialmente, à realização de consultas médicas ocupacionais e exames laboratoriais ou complementares.

14.1.2. Os impactos ambientais identificados limitam-se, principalmente, à geração de resíduos de serviços de saúde, tais como materiais perfurocortantes, insumos descartáveis e resíduos biológicos, decorrentes das coletas laboratoriais e de outros exames complementares realizados nas unidades de atendimento.

14.2. Responsabilidade Socioambiental da Contratada

14.2.1. Considerando a execução dos serviços por meio de rede própria ou credenciada, caberá à contratada assegurar que todos os estabelecimentos integrantes de sua rede observem integralmente as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

14.2.2. Nesse contexto, deverá ser garantida a observância das disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, que estabelece as boas práticas para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, bem como da Lei nº 12.305/2010, que dispõe sobre a responsabilidade dos geradores quanto à adequada gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

14.3. Mecanismos de Garantia e Conformidade

14.3.1. Para fins de controle e mitigação dos riscos ambientais associados à execução contratual, a conformidade deverá ser assegurada mediante os seguintes mecanismos:

14.3.1.1. Comprovação de Regularidade

14.3.1.1.1. As unidades de saúde responsáveis pela realização dos exames deverão possuir licenciamento sanitário e, quando aplicável, ambiental, junto aos órgãos competentes, constituindo requisito obrigatório para o exercício regular de suas atividades.

14.3.1.2. Declaração de Responsabilidade

14.3.1.2.1. A contratada deverá declarar que sua rede de atendimento observa as normas e boas práticas relacionadas ao manejo, armazenamento, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, responsabilizando-se pela conformidade de seus prestadores.

14.3.1.2.2. A responsabilidade pela adequada execução dos serviços e pela regularidade ambiental das unidades credenciadas permanecerá integralmente sob a contratada, cabendo-lhe a gestão e fiscalização de sua rede.

14.4. Mitigação por Ecoeficiência (Fomento à Digitalização)

14.4.1. Como medida de sustentabilidade aplicável à gestão do contrato, será priorizada a tramitação eletrônica de documentos e resultados de exames, sempre que tecnicamente viável.

14.4.2. A utilização de meios digitais para emissão, envio e armazenamento de laudos e relatórios contribui para a redução do consumo de papel, insumos de impressão e da logística associada à entrega física de documentos, promovendo maior eficiência administrativa e menor impacto ambiental.

14.5. Conclusão

14.5.1. Diante do exposto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e plenamente gerenciáveis.

14.5.2. A viabilidade ambiental da contratação encontra-se assegurada pelo fato de que os serviços serão executados em estabelecimentos de saúde que, por força da legislação sanitária e ambiental vigente, já estão sujeitos a normas específicas de controle e gerenciamento de resíduos, cabendo à contratada garantir a regularidade e a conformidade de sua rede de atendimento.

15. Declaração de Viabilidade da Contratação

15.1. Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos periódicos dos servidores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq é **tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa** para a Administração Pública.

15.2. A solução proposta atende às necessidades institucionais identificadas, encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e está alinhada ao planejamento estratégico e às políticas de gestão de pessoas do órgão.

15.3. A análise de mercado demonstrou que a contratação de empresa especializada representa a alternativa mais eficiente para a execução dos serviços, assegurando qualidade, padronização e adequada gestão das informações relacionadas à saúde ocupacional dos servidores.

15.4. Os riscos associados à contratação são conhecidos, avaliados e passíveis de mitigação, não comprometendo a viabilidade da solução proposta.

15.5. Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da contratação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos periódicos dos servidores do **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)** mostra-se tecnicamente, operacionalmente e ambientalmente viável, além de necessária para o adequado cumprimento das normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho no âmbito da Administração Pública.

A realização dos exames médicos periódicos constitui importante instrumento de promoção e preservação da saúde ocupacional dos servidores, possibilitando o acompanhamento das condições de saúde relacionadas às atividades laborais, bem como a identificação precoce de possíveis agravos à saúde.

Do ponto de vista técnico e operacional, verificou-se que a contratação de empresa especializada, com capacidade de disponibilizar rede de atendimento adequada para a realização das consultas e exames complementares necessários, representa a alternativa mais eficiente para atender à demanda institucional, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de atendimento periódico aos servidores.

No que se refere aos aspectos administrativos, a solução proposta permite organizar e padronizar a realização dos exames periódicos, assegurando maior controle na gestão das informações relacionadas à saúde ocupacional e contribuindo para o cumprimento das obrigações institucionais relacionadas à vigilância e promoção da saúde no trabalho.

Quanto aos aspectos ambientais, os impactos decorrentes da contratação são considerados reduzidos e plenamente mitigáveis. A viabilidade ambiental fundamenta-se na **responsabilidade integral da Contratada** em assegurar que a execução dos serviços, seja em rede própria ou credenciada, ocorra em estrita observância às normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente às disposições da **RDC ANVISA nº 222/2018** e aos princípios da **Lei nº 12.305 /2010 (PNRS)**, garantindo o manejo e a destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados.

Dessa forma, considerando a necessidade institucional, a adequação técnica da solução proposta, a viabilidade operacional de execução dos serviços e a conformidade com a legislação aplicável, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do respectivo Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ODYLE TORRES DE BRITO SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 10:39:44.

CLAUDIA REGINA FERNANDES ANDRADE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/09/2026 às 17:34:12.

SILVIO DAVID SANTOS DE CASTRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 14:45:42.

(Processo Administrativo nº 01300.001068/2026-31)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO****- CNPq E A EMPRESA**

.....

O **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq)**, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, Bairro Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.070-010, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.654.831/0001-36 neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n.º 01300.001068/2026-31 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 44/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de saúde ocupacional, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DE EXAMES E DIAGNÓSTICO	5916	UNIDADE	383		
2	HEMOGRAMA COMPLETO	20184	UNIDADE	383		

3	GLICEMIA	30010	UNIDADE	383		
4	URINA TIPO I (ELEMENTOS ANORMAIS E SEDIMENTOSCOPIA - EAS)	22373	UNIDADE	383		
5	CREATININA	21598	UNIDADE	383		
6	COLESTEROL TOTAL	21571	UNIDADE	383		
7	TRIGLICÉRIDES	30103	UNIDADE	383		
8	AST (TRANSAMINASE GLUTÂMICA OXALACÉTICA - TGO)	30157	UNIDADE	383		
9	ALT (TRANSAMINASE GLUTÂMICA PIRÚVICA - TGP)	8559	UNIDADE	383		
10	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO CITOLOGIA ONCÓTICA E MICROFLORA	21547	UNIDADE	216		
11	AVALIAÇÃO GINECOLÓGICA – CONSULTA COM COLETA DE MATERIAL	13951	UNIDADE	216		
12	AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA – CONSULTA	16594	UNIDADE	290		
13	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO)	30159	UNIDADE	279		

14	PSA, PARA HOMENS	21563	UNIDADE	125		
15	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL, PARA MULHERES	9679	UNIDADE	216		
VALOR TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 36201 / 364102;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 173704;
- IV) Elemento de despesa: 339039;
- V) Plano interno: 9605; e
- VI) Nota de empenho: [...].

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária de Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-